



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 125/17

Luxemburgo, 29 de novembro de 2017

Acórdão no processo C-265/16
VCAST Limited / RTI SpA

A disponibilização de cópias de programas televisivos armazenados numa nuvem («cloud») deve ser autorizada pelo titular dos direitos de autor ou dos direitos conexos

Com efeito, este serviço constitui uma retransmissão dos programas em causa

A VCAST é uma sociedade de direito inglês que disponibiliza aos seus clientes, através da Internet, um sistema de gravação de vídeo à distância das emissões de organismos de televisão italianos transmitidas por via terrestre, entre as quais as da RTI (Reti Televisive Italiane). O cliente escolhe uma emissão e uma faixa horária. Em seguida, o sistema gerido pela VCAST capta o sinal de televisão através das suas próprias antenas e grava a faixa horária da emissão escolhida num espaço de armazenamento dos dados na nuvem (*cloud computing*), disponibilizando assim ao cliente, através da Internet, a cópia das emissões transmitidas por radiodifusão.

A VCAST pediu ao Tribunale ordinario di Torino (Tribunal de Turim, Itália) que este declarasse que as suas atividades são legais. Para o efeito, invoca a exceção da cópia privada, nos termos da qual a autorização do titular dos direitos de autor ou dos direitos conexos não é necessária para as reproduções em qualquer meio efetuadas por uma pessoa singular para uso privado e sem fins comerciais diretos ou indiretos, desde que os titulares dos direitos obtenham uma compensação equitativa ¹.

Na sequência de um pedido de medidas provisórias apresentado pela RTI, o Tribunal de Turim proibiu provisoriamente a VCAST de prosseguir as suas atividades. Neste contexto, antes da sua decisão definitiva, o referido tribunal decidiu submeter questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça, perguntando, em substância, se o serviço da VCAST, prestado sem o consentimento dos titulares dos direitos de autor ou dos direitos conexos, está em conformidade com a diretiva relativa aos direitos de autor.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que o serviço prestado pela VCAST possui uma dupla funcionalidade, que consiste em assegurar simultaneamente a reprodução e a disponibilização das obras protegidas.

Na medida em que o serviço prestado pela VCAST consiste na disponibilização de obras protegidas, ele é abrangido pela comunicação ao público. A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda que, de acordo com a diretiva, qualquer comunicação ao público, incluindo a colocação à disposição de uma obra ou de um objeto protegido, deve ser sujeito à autorização do titular de direitos, uma vez que o direito de comunicação das obras ao público deverá ser entendido no sentido lato, abrangendo qualquer transmissão ou retransmissão de uma obra ao público, por fio ou sem fio, incluindo a radiodifusão.

O Tribunal de Justiça entende que a transmissão original efetuada pelo organismo de radiodifusão, por um lado, e a que é realizada pela VCAST, por outro, são efetuadas em

¹ Artigo 5.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (JO 2001, L 167, p. 10).

condições técnicas específicas, utilizando um modo diferente de transmissão das obras protegidas, sendo cada uma destinada ao seu público.

Deste facto, o Tribunal de Justiça conclui que **a (re)transmissão feita pela VCAST constitui uma comunicação ao público diferente da original e, conseqüentemente, deve ser objeto de autorização por parte dos titulares dos direitos de autor ou dos direitos conexos.** Por conseguinte, esse serviço de gravação à distância não pode ser abrangido pela exceção da cópia privada.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106